LEI MUNICIPAL Nº 566 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Urucuia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 6,20% (seis inteiros, vírgula vinte por cento) sobre a remuneração básica de todos os Servidores Públicos Municipal, com exceção dos profissionais do magistério público municipal que tem seu reajuste salarial em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º - Aplicando o reajuste salarial de que trata o artigo anterior, e constatada existência de remuneração básica menor que o salário mínimo vigente, a este será concedido abono salarial no valor equivalente à diferença apurada, visando atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo único: A concessão do abono de que trata este artigo será automática e obrigatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015 e revogados as disposições em contrário.

Urucuia - MG. 02 de fevereiro de 2.015.

PUBLICADO
Em: 02/02/2015
Jonas Rodrigues

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Administração: 2013/2016
"Todos pelo Social"